



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I      N° 124 /93

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores decretou e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, destinado ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Serviço Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento integral à saúde;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e as ações de saúde correspondentes.

**Artigo 2º** - O estabelecimento de critério, diretrizes, prioridades e o controle da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde cabem ao Conselho Municipal de Saúde.

**Artigo 3º** - A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde compete ao Servidor Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - Para os fins disposto neste artigo, o Serviço Municipal de Saúde contará com o apoio dos órgãos de Fazenda e de Administração da Prefeitura Municipal.

**Artigo 4º** - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - dotações consignadas no orçamento do Município;
- II - créditos adicionais;
- III - transferências oriundas do Orçamento da seguridade social;
- IV - receitas decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes;
- V - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do Fundo;
- VII - outros, destinados por Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão destinados a:

- I - financiamento das ações de saúde desenvolvidas pelo Serviço Municipal de Saúde ou por ele contratadas ou convencionadas;
- II - pagamento das despesas de custeio e de aquisição de material permanente;
- III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação para a adequação da rede física de unidades de saúde;
- IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

Artigo 6º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, observar-se-á:

- I - as especificações definidas em orçamento próprio;
- II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Saúde observarão o Plano Municipal de Saúde e serão submetidas a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde e o Serviço Municipal de Saúde, em conjunto com o órgão de Fazenda do Município, adotarão ações comuns no sentido de:

- I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Saúde;
- II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Artigo 8º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde serão depositados e mantidos em conta especial, em banco oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

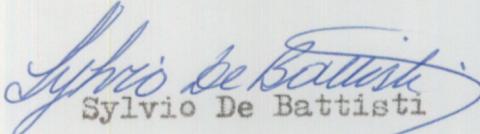
Artigo 9º - O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, será utilizado no exercício subsequente, incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

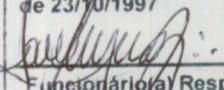
Artigo 10º - O Poder Executivo fixará em regulamento as normas de funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 11º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 03 de maio de 1993.

  
José Teixeira Rodrigues  
Prefeito Municipal

  
Sylvio De Battisti  
Assist.Téc.de Administ.II

Publicado em <u>03/05/1993</u>
por <u>30</u> dias no mural da Prefeitura Municipal de Guiricema conforme estabelecido em Lei Municipal de 235/97
de 23/10/1997
 : <u>433</u>
Funcionário/a Responsável - Matrícula